



CONTRATO Nº 060/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR, E A EMPRESA RIO BRANCO COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua. Manoel Amâncio, 03 - Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **VICENTE ADOLFO BRASIL**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **RIO BRANCO COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, estabelecida na Rua Bento Brasil, nº 297 sala A, bairro: centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.665.702/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua Representante Legal, **FILOMENA MOISES**, portadora do RG nº 211274 SSP/RR e CPF nº 932.079.482-00 firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 233/2020**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 015/2020**, homologado em 02 de setembro de 2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 1.1 - Constitui objeto do presente contrato, **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Presencial nº 015/2020 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 14.211,00 (quatorze mil duzentos e onze reais) e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



4.2 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência e número de Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

4.2.1 O valor e descrição contidos na(s) Nota(s) Fiscal(ais) deverão ser idênticos a este Termo de Referência e proposta de preços. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para o contratado fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(ais).

4.2.2 Na(s) Nota(s) Fiscal(ais) deverá estar descrito os dados bancários da (o) contratada (o);

4.2.3 Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato.

4.2.4 Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal de Normandia, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após atestada definitivamente, salvo em caso de descumprimento. A contratada somente o fará mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários, ou seja, comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada no ato do pagamento, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação. Os mesmos comprovantes deverão ser juntados aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 -Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de até o dia 31/12/2020, ou enquanto decorrerem as prestações de serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

7.2 Ao CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

7.2.2. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.

7.2.3. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

7.2.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3 À CONTRATADA

7.3.1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência.

7.3.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

7.3.3. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora.

7.3.4. Os produtos deverão ser de boa qualidade sendo os mesmos inspecionados no momento de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para essa contratação estão assegurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios. Projeto/Atividade:

10.122.0007 – Gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2020

Elemento de Despesas: 3390.30.

Fonte de Recursos: 1001

EM BRANCO



Unidade Orçamentária:
Projeto/Atividade: – Emergencial Covid-19 - Fpm
Ação:
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos:

Unidade Orçamentária:
Projeto/Atividade: – Emergencial Covid-19 - Portaria
Ação:
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos:
Tipo de Empenho - () Global () Ordinário (X) Estimativo

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A Contratada que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará ainda, sujeita ao pagamento de multa, nos termos previstos no Contrato;
- 9.2 Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.
- 9.3 O contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 9.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:
- 9.4.1 Advertência;
- 9.4.2 Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
- 9.4.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- 9.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 9.6 O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 9.7 Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 9.8 A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 10.1 A fiscalização da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual será exercida pela comissão de recebimento de insumos e serviços de enfrentamento ao Covid-19, conforme Portaria nº 056/2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios de RR, em 13 de maio de 2020, (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);
- 10.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

EMBRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro do Município de Bonfim/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Normandia - RR, 02 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE NORMANDIA – RR
 Vicente Adolfo Brasil
 Prefeito Municipal

CONTRATADA:
RIO BRANCO COMERCIO
 Filomena Moises
 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF:

EM BRANCO